



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

**Ano 2019**



# PROCESSO

Nº 282

**INTERESSADO:** Poder Executivo Municipal

**PROJETO:** Mensagem nº 27 capeando Projeto de Lei nº 27 de 25 de novembro de 2019.

**ASSUNTO:** "Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM PROJETO	VEREADORES REJEITAM PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	25/11/19	09			
1ª DISCUSSÃO	25/11/19	09	08	-	-
2ª DISCUSSÃO	09/12/19	07	06	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

TRAMITAÇÃO	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte – ES  
CNPJ 36.350.312/0001-72

**MENSAGEM Nº 27 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.**



**Exm.º Sr.**  
**Luiz Carlos Barbieri**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal.**  
**São Domingos do Norte – ES**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Em conformidade com o inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, o art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, segue à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados criar novas dotações orçamentárias que não estavam contempladas no Orçamento, possibilitando assim, a execução dos serviços públicos a elas vinculados.

O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial é proveniente de Anulação Parcial de Dotação, já consignada em orçamento.

Lembro que a aprovação de tal crédito se dá em razão do *superavit* na arrecadação frente as despesas com a Fonte FUNDEB e a frustração na arrecadação de receitas provenientes do PENATE e PNAT de origem estadual e federal respectivamente.

Diante de todo o exposto e certo da importância do projeto de lei em questão, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM CARÁTER DE URGÊNCIA, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

São Domingos do Norte/ES, 25 de novembro de 2019.

**Pedro Amarildo Dalmonte**  
**Prefeito**

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE	
	SÃO DOMINGOS DO NORTE	
	Nº 282	FLS. 159 LIVRO 03
	SÃO DOMINGOS DO NORTE, 25/11/19	
Dalmir Barbalho		
FUNCIONÁRIO		



**PROJETO DE LEI Nº 27, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

**Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, PEDRO AMARILDO DALMONTE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e art. 66, inciso XI da Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Corrente Exercício Financeiro Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado a:

- 007 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 020 – Fundo de Manut. e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério
- 12 – Educação
- 361 – Ensino Fundamental
- 0009 - Programa de Manutenção e Modernização da Educação Básica
- 2.038 – Manutenção do Transporte Escolar no Município
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 100.000,00
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 300.000,00
- 1113 – Transferência do FUNDEB – 40%

**Art. 2º** Os recursos necessários ao cumprimento do que fora estatuído no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no §1º, inciso III, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, detalhados abaixo:

- 007 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 020 – Fundo de Manut. e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério
- 12 – Educação
- 361 – Ensino Fundamental
- 0009 - Programa de Manutenção e Modernização da Educação Básica
- 2.038 – Manutenção do Transporte Escolar no Município
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 100.000,00
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 300.000,00
- 1190 – Outros Recursos Vinculados a Educação - PENATE
- 1123 – Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNAT

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - ES, 25 de novembro de 2019.

**PEDRO AMARILDO DALMONTE**  
**PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº 27 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação de Centro Adicional Especial e de outras providências.

EXECLTO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, PEDRO AMARILDO

AS COMISSÕES PERMANENTES,  
SALA DE SESSÕES  
EM 25/11/19  
  
PRESIDENTE

APROVADO EM PRIMEIRA  
DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE  
08 FAVORÁVEIS - 00 CONTRÁRIOS  
00 ABSTENÇÕES - 00 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 25/11/19  
  
PRESIDENTE

APROVADO EM SEGUNDA  
DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE  
06 FAVORÁVEIS - 00 CONTRÁRIOS  
00 ABSTENÇÕES - 02 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 09/12/19  
  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)



## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 27 de 25 de novembro de 2019, em que “Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.**

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 400.000.00 (quatrocentos mil reais), destinados a criar nova dotação orçamentária que não estavam contempladas no Orçamento, possibilitando assim, a execução dos serviços a ela vinculados.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar é proveniente de anulação parcial de dotação já consignada em orçamento.

Especifica também que a aprovação de tal crédito se dá em razão do superávit na arrecadação frente as despesas com a Fonte FUNDEB e a frustração na arrecadação de receitas provenientes do PENATE e PNAT de origem estadual e federal respectivamente.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;”

“§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.”

A Constituição Federal estabelece em seu art. 167, inciso V que:

“Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

A Lei nº 4.320, no seu art. 43 determina que:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

FOLHAS  
Nº 05

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.”

Na mensagem anexa ao Projeto em referência foi explicado que o recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar é proveniente de anulação parcial de dotação.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 98 dispõe que:

“Art. 98 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.”

O Projeto em análise dispõe sobre a Criação de Crédito Adicional Especial, sendo assim, de acordo com o art. 99, inciso V da Lei Orgânica Municipal, para a abertura de crédito especial é necessária prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, caso contrário, é expressamente vedado, senão vejamos:

“Art. 99 São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

O Projeto em referência cumpre o que estabelece o art. 99, § 2º, vejamos:

“Art. 99 ...

2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.”

É o voto.

Ante ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 25 de novembro de 2019.

SONIA MARIA BARBOSA TREVIZANI

Presidente

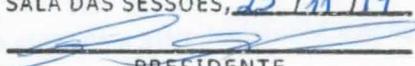
MARCIÉLI ALVES  
Relator

LEONEL MENEGUETE

Membro

FOLHAS  
208

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

APROVADO EM PRIMEIRA  
DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE  
08 FAVORÁVEIS - 00 CONTRÁRIOS  
00 ABSTENÇÕES - 00 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 25/11/19  
  
PRESIDENTE

APROVADO EM SEGUNDA  
DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE  
06 FAVORÁVEIS - 00 CONTRÁRIOS  
00 ABSTENÇÕES 02 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 09/12/19  
  
PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)



## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 27 de 25 de novembro de 2019, em que “Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.**

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados a criar nova dotação orçamentária que não estavam contempladas no Orçamento, possibilitando assim, a execução dos serviços a ela vinculados.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar é proveniente de anulação parcial de dotação já consignada em orçamento.

Especifica também que a aprovação de tal crédito se dá em razão do superávit na arrecadação frente as despesas com a Fonte FUNDEB e a frustração na arrecadação de receitas provenientes do PENATE e PNAT de origem estadual e federal respectivamente.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I- Examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;”

A Constituição Federal estabelece em seu art. 167, inciso V que:

“Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

A Lei nº 4.320, no seu art. 43 determina que:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.”

Na mensagem anexa ao Projeto em referência foi explicado que o recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar é proveniente de anulação parcial de dotação



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)



A Lei Orgânica Municipal em seu art. 98 dispõe que:

“Art. 98 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.”.

O Projeto em análise dispõe sobre a Criação de Crédito Adicional Especial, sendo assim, de acordo com o art. 99, inciso V da Lei Orgânica Municipal, para a abertura de crédito especial é necessária prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, caso contrário, é expressamente vedado, senão vejamos:

“Art. 99 São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

O Projeto em referência cumpre o que estabelece o art. 99, § 2º, vejamos:

“Art. 99 ...

2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.”

É o voto.

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 27 de 25 de novembro de 2019, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 25 de novembro de 2019.

SONIA MARIA BARBOSA TREVIZANI

Presidente

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

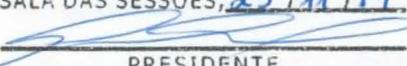
Relator

ELTON DEPRA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

APROVADO EM PRIMEIRA  
DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE  
08 FAVORÁVEIS - 00 CONTRÁRIOS  
00 ABSTENÇÕES - 00 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 25/11/19  
  
PRESIDENTE

APROVADO EM SEGUNDA  
DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE  
06 FAVORÁVEIS - 00 CONTRÁRIOS  
00 ABSTENÇÕES - 02 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 09/12/19  
  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)



## COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

**Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 27 de 25 de novembro de 2019, em que “Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.**

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados a criar nova dotação orçamentária que não estavam contempladas no Orçamento, possibilitando assim, a execução dos serviços a ela vinculados.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar é proveniente de anulação parcial de dotação já consignada em orçamento.

Específica também que a aprovação de tal crédito se dá em razão do superávit na arrecadação frente as despesas com a Fonte FUNDEB e a frustração na arrecadação de receitas provenientes do PENATE e PNAT de origem estadual e federal respectivamente.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 43. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

I- Examinar e emitir parecer sobre:

- a) assuntos atinentes à educação e ao ensino;
- b) desporto e lazer;
- c) assistência social;
- d) assuntos ligados à área de saúde;”

A Constituição Federal estabelece em seu art. 167, inciso V que:

“Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

A Lei nº 4.320, no seu art. 43 determina que:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.”



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)



Na mensagem anexa ao Projeto em referência foi explicado que o recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar é proveniente de anulação parcial de dotação.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 98 dispõe que:

“Art. 98 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.”

O Projeto em análise dispõe sobre a Criação de Crédito Adicional Especial, sendo assim, de acordo com o art. 99, inciso V da Lei Orgânica Municipal, para a abertura de crédito especial é necessária prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, caso contrário, é expressamente vedado, senão vejamos:

“Art. 99 São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

O Projeto em referência cumpre o que estabelece o art. 99, § 2º, vejamos:

“Art. 99 ...

2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.”

É o voto.

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 27 de 25 de novembro de 2019, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 19 de junho de 2019.

LARISSA MARIELLEN DE PAULO POUBEL GAZOLLI

Presidente

SÔNIA MARIA BARBOSA TREVIZANI

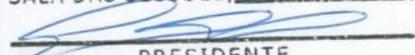
Relator

CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI

Membro

2ANJOS  
FOLHAS  
1482

APROVADO EM PRIMEIRA  
DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE  
08 FAVORÁVEIS - 00 CONTRÁRIOS  
00 ABSTENÇÕES - 00 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 25/11/19  
  
PRESIDENTE

APROVADO EM SEGUNDA  
DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE  
06 FAVORÁVEIS - 00 CONTRÁRIOS  
00 ABSTENÇÕES - 02 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 09/12/19  
  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000  
Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

FOLHAS  
Nº 10

## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 019/2019

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o art. 140. II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, REQUEREM tramitação abreviada do Projeto de Lei nº 27/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **"Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"**.

Sala das Sessões,

Em 25 de novembro de 2019.

O P O C O R R O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
	Nº 284 FL. 151.1 LIVRO 03
	SÃO DOMINGOS DO NORTE 25/11/19
	<i>Adriano Tamadini</i> FUNCIONÁRIO

ADRIANO TAMANINI

*Adriano Tamanini*

CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI

*Cleber Tadeu*

ELTON DEPRÁ

*Elton Depra*

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

*Israel Stauffer Scherrer*

LARISSA MARIELLEN DE PAULO POUBEL GAZOLLI

*Larissa*

LEONEL MENEGUITE

*Leonel Meneguite*

MARCIELI ALVES

*Marcieli Alves*

SONIA MARIA BARBOSA TREVIZANI

*Soniamaria Barbosa Trevizani*



INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA

Presente Sessão

SALA DAS SESSÕES 25/11/19

  
PRESIDENTE

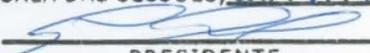
APROVADO EM Única

DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE

08 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS

- ABSTENÇÕES - AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 25/11/19

  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

## BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei nº 27

DATA: 25 / 11 / 2019 AUTOR: Poder Executivo Municipal

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <u>25 / 11 / 2019</u>				2ª DISCUSSÃO <u>09 / 12 / 2019</u>			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
ADRIANO TAMANINI	X				X			
CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI	X				X			
ELTON DEPRÁ	X							X
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LARISSA M. DE PAULO POUBEL GAZOLLI	X							X
LEONEL MENEGUITE	X				X			
MARCIELI ALVES	X				X			
SÔNIA MARIA BARBOSA TREVIZANI	X				X			
TOTAL DE VOTOS	08	-	-	-	06	-	-	02

- RESULTADO FINAL:  APROVADO POR UNANIMIDADE  
 APROVADO POR MAIORIA  
 REJEITADO POR UNANIMIDADE  
 REJEITADO POR MAIORIA

  
LUIZ CARLOS BARBIERI  
Presidente

